



Pará  
Governo Municipal de Garrafão do Norte  
Consolidado

INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-030101

Pag.: 0001

Emitida em 06/01/2025

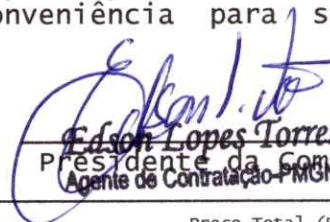
PROponente: GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Endereço : AV SENADOR LEMOS, 443 - EDIF VILLAGE EXECUTIVE SAL  
UMARIZAL - Belém PA  
CEP: 66050-000  
CGC/MF.: 33.788.758/0001-95 Insc. Estadual:

A COMISSÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO, em cumprimento às disposições legais, torna público seu interesse em adquirir o(s) serviço(s) abaixo especificado(s) e convida-o a colocar neste formulário os seus preços e condições para fornecimento dos mesmos, devolvendo-nos em envelope que conste o número desta licitação e o nome da Firma até o dia 06/01/2025 às 09:00 horas.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo de licitação, constituindo, portanto, uma proposta, cuja abertura será prevista para o dia 06/01/2025, às 09:00 horas, ficando v. Sas. na obrigatoriedade de aceitar a ORDEM DE SERVIÇO que porventura lhes seja enviada como resultado da presente contratação direta.

A entidade se reserva o direito de executar apenas parte do serviço discriminado, ou rejeitar todos desde que haja conveniência para seus serviços.

Em 06 de Janeiro de 2025

  
Edson Lopes Torres  
Presidente da Comissão  
Agente de Contratação - PMGN

Seq	Descrição	Quant./Unidade	Preço Total (R\$)
00001	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	48,00 MÊS	_____

VALOR POR EXTENSO: \_\_\_\_\_

TOTAL : R\$ \_\_\_\_\_

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO PARA CONCLUSÃO:

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura



---

## PROTOCOLO DE ENTREGA

---

Recebi(emos) a(o) INEXIGIBILIDADE No 6.2025-030101 , emitido em 06/01/2025 para oferecimento de preços, objeto dos itens constantes na mesma.

Estamos cientes da obrigatoriedade de ofertarmos os preços no prazo de 05(cinco) dias úteis.

PROponente: GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
ENDEREÇO : AV SENADOR LEMOS, 443 - EDIF VILLAGE EXECUTIVE SAL  
UMARIZAL - Belém  
PA CEP: 66050-000  
CPF/CGC : 33.788.758/0001-95 Insc. Estadual:

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Belém-PA, 02 de janeiro de 2025.**

À  
Secretaria Municipal de Transporte de Garrafão do Norte/PA.

Em continuidade ao diálogo mantido anteriormente, encaminhamos em anexo uma proposta de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.**

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:33788758000195  
Assinado de forma digital por GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:33788758000195  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20320  
**GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ nº 33.788.758/0001-95

---

---

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA  
JURÍDICA ESPECIALIZADA**

Consulente: **Secretaria Municipal de Transporte de Garrafão do Norte/PA**

End.: Rua Luiz Eduardo Magalhães Barata, nº - Pedrinhas - CEP: 68.665-000.

Fone: (91) 9.8626-9141

E-mail: [sec\\_transporte@garrafaodonorte.pa.gov.br](mailto:sec_transporte@garrafaodonorte.pa.gov.br)

---

**I. INFORMAÇÕES GERAIS**

Preliminarmente, cabe ressaltar que a necessidade de contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviço do referido objeto, cuja motivação do presente ato administrativo se relaciona a necessidade de contratação de advogado com expertise em temas relacionados ao Direito Público Municipal, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais com conhecimento na área Pública, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas da Contratante, que tramitem em tribunais de primeira e segunda instância, em todas as esferas judiciais.

No presente caso a Secretaria Municipal de Transporte de Garrafão do Norte/PA julga que não há como aferir/comparar por meio de regular processo licitatório trabalhos de natureza intelectual, como é o caso dos serviços jurídicos, ou seja, do trabalho do advogado, uma vez que se trata de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, de onde resulta forte a inviabilidade de competição, a que se refere o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

No mesmo sentido, revela-se que o atual corpo de servidores efetivos, comissionados e temporários existentes na Prefeitura, carece de estrutura e habilidade técnica capazes de prestar um serviço com o qual é oferecido pela empresa **GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, o que justifica a sua necessidade de contratação.

Além disso, conforme se observa referido processo, os serviços descritos são serviços com devida singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços jurídicos da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira alta especialização, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de advocacia.



Assim sendo, a atividade profissional dos advogados é singular em razão de sua notória especialidade intelectual, especificidades técnicas e estreita relação de confiança entre o causídico e seu cliente. Portanto, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço jurídico que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos ao município, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

Na ocasião é impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório.

Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

## II. SERVIÇOS PROPOSTOS

Propõe-se a prestação de **serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria jurídica** à consulente especificamente, os serviços incluem o seguinte:

- ✓ Assessoramento em todos os aspectos administrativos e jurídicos, auxiliando no correto desenvolvimento das atribuições da Secretaria de Administração, em obediência a legislação vigente;
- ✓ Elaboração de pareceres escritos e/ou atendimento de consultas verbais, quanto aspectos legais referentes às minutas de projeto de leis, decretos, resoluções, contratos, editais e outros instrumentos que se fizerem necessárias;
- ✓ Orientação e atuação junto à Comissão Permanente de Licitação e suas atividades afins, tais como elaboração de

editais e pareceres jurídicos quanto à conformidade dos processos licitatórios e realização dos certames;

- ✓ Ajuizamento e atuação de toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial de interesse da Secretaria Municipal de Transporte de Garrafão do Norte/PA, defendendo-a nas contrárias;
- ✓ Acompanhamento, atendimento de diligências, elaboração de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas, de qualquer esfera, no interesse da Secretaria de Administração do município de Garrafão do Norte/PA.

### III. METODOLOGIA

Os serviços descritos serão conduzidos sob a coordenação do advogado **Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho**. Ademais, a equipe jurídica é comprometida com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas de qualidade serão empreendidas ações pedagógicas, com realização de palestra, estudos, audiências e reuniões a serem realizadas sempre que demandado, por profissional vinculado à contratada para prestação de serviços no local, para emissão de pareceres, orientação e capacitação de pessoal, dentre outros, voltados sempre para o cumprimento de normas jurídicas da educação pública.

### IV. PROPOSTA FINANCEIRA

Para os serviços acima descritos, a contraprestação proposta é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais**.

Já estão inclusas no valor sugerido todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias.

## V. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, a critério da administração, podendo ser aditado no limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## VI. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual.

## VII. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de apresentação.

Belém-PA, 02 de janeiro de 2025.

GUSTAVO CORDOVAL  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:33788758000195

Assinado de forma digital por GUSTAVO  
CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:33788758000195  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.005.20320

**GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ nº 33.788.758/0001-95



Belém-PA, 02 de janeiro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Garrafão do Norte/PA.

Em continuidade ao diálogo mantido anteriormente, encaminhamos em anexo uma proposta de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA**.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

GUSTAVO CORDOVAL  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACI:33788758000195

Assinado de forma digital por GUSTAVO  
CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACI:33788758000195  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20320

**GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 33.788.758/0001-95



---

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA  
JURÍDICA ESPECIALIZADA**

Consulente: **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Garrafão do Norte/PA**

End.: Rua Luiz Eduardo Magalhães Barata, nº - Pedrinhas - CEP: 68.665-000.

Fone: (91) 9.8499-4558

E-mail: sec\_obraurbanismo@garrafaodonorte.pa.gov.br

---

**I. INFORMAÇÕES GERAIS**

Preliminarmente, cabe ressaltar que a necessidade de contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviço do referido objeto, cuja motivação do presente ato administrativo se relaciona a necessidade de contratação de advogado com expertise em temas relacionados ao Direito Público Municipal, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais com conhecimento na área Pública, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas da Contratante, que tramitem em tribunais de primeira e segunda instância, em todas as esferas judiciais.

No presente caso a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Garrafão do Norte/PA julga que não há como aferir/comparar por meio de regular processo licitatório trabalhos de natureza intelectual, como é o caso dos serviços jurídicos, ou seja, do trabalho do advogado, uma vez que se trata de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, de onde resulta forte a inviabilidade de competição, a que se refere o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

No mesmo sentido, revela-se que o atual corpo de servidores efetivos, comissionados e temporários existentes na Prefeitura, carece de estrutura e habilidade técnica capazes de prestar um serviço com o qual é oferecido pela empresa **GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, o que justifica a sua necessidade de contratação.

Além disso, conforme se observa referido processo, os serviços descritos são serviços com devida singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços

jurídicos da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira alta especialização, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de advocacia.

Assim sendo, a atividade profissional dos advogados é singular em razão de sua notória especialidade intelectual, especificidades técnicas e estreita relação de confiança entre o causídico e seu cliente. Portanto, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço jurídico que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos ao município, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

Na ocasião é impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório.

Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

## II. SERVIÇOS PROPOSTOS

Propõe-se a prestação **de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria jurídica** à consulente especificamente, os serviços incluem o seguinte:

- ✓ Assessoramento em todos os aspectos administrativos e jurídicos, auxiliando no correto desenvolvimento das atribuições da Secretaria de Obras e Urbanismo, em obediência a legislação vigente;
- ✓ Elaboração de pareceres escritos e/ou atendimento de consultas verbais, quanto aspectos legais referentes às minutas de projeto de leis, decretos, resoluções, contratos, editais e outros instrumentos que se fizerem necessárias;



- ✓ Orientação e atuação junto à Comissão Permanente de Licitação e suas atividades afins, tais como elaboração de editais e pareceres jurídicos quanto à conformidade dos processos licitatórios e realização dos certames;
- ✓ Ajuizamento e atuação de toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Garrafão do Norte/PA, defendendo-a nas contrárias;
- ✓ Acompanhamento, atendimento de diligências, elaboração de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas, de qualquer esfera, no interesse da Secretaria de Obras e Urbanismo do município de Garrafão do Norte/PA.

### III. METODOLOGIA

Os serviços descritos serão conduzidos sob a coordenação do advogado **Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho**. Ademais, a equipe jurídica é comprometida com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas de qualidade serão empreendidas ações pedagógicas, com realização de palestra, estudos, audiências e reuniões a serem realizadas sempre que demandado, por profissional vinculado à contratada para prestação de serviços no local, para emissão de pareceres, orientação e capacitação de pessoal, dentre outros, voltados sempre para o cumprimento de normas jurídicas da educação pública.

### IV. PROPOSTA FINANCEIRA

Para os serviços acima descritos, a contraprestação proposta é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais**.

Já estão inclusas no valor sugerido todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias.

Av. Senador Lemos, 443, Edif. Village Executive, Sala 203, Umarizal, Belém - PA, CEP 66050-000  
Telefone: (091) 982771459

GUSTAVO CORDOVAL  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACI:33788758000195

Assinado de forma digital por GUSTAVO  
CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACI:33788758000195  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.005.20320

**GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 33.788.758/0001-95

Belém-PA, 02 de janeiro de 2025.

À  
Secretaria Municipal de Educação de Garrafão do Norte/PA.

Em continuidade ao diálogo mantido anteriormente, encaminhamos em anexo uma proposta de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA**.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



GUSTAVO CORDOVAL  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:33788758000195

Assinado de forma digital por GUSTAVO  
CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:33788758000195  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.005.20320

**GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,**  
CNPJ nº 33.788.758/0001-95



---

---

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA  
JURÍDICA ESPECIALIZADA**

Consulente: **Secretaria Municipal de Educação de Garrafão do Norte/PA**

End.: Rua Luiz Eduardo Magalhães Barata, nº - Pedrinhas - CEP: 68.665-000.

Fone: (91) 9.8473-5008

E-mail: sec\_educacao@garrafaodonorte.pa.gov.br

---

**I. INFORMAÇÕES GERAIS**

Preliminarmente, cabe ressaltar que a necessidade de contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviço do referido objeto, cuja motivação do presente ato administrativo se relaciona a necessidade de contratação de advogado com expertise em temas relacionados ao Direito Público Municipal, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais com conhecimento na área Pública, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas da Contratante, que tramitem em tribunais de primeira e segunda instância, em todas as esferas judiciais.

No presente caso a Secretaria Municipal de Educação de Garrafão do Norte/PA julga que não há como aferir/comparar por meio de regular processo licitatório trabalhos de natureza intelectual, como é o caso dos serviços jurídicos, ou seja, do trabalho do advogado, uma vez que se trata de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, de onde resulta forte a inviabilidade de competição, a que se refere o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

No mesmo sentido, revela-se que o atual corpo de servidores efetivos, comissionados e temporários existentes na Prefeitura, carece de estrutura e habilidade técnica capazes de prestar um serviço com o qual é oferecido pela empresa **GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, o que justifica a sua necessidade de contratação.

Além disso, conforme se observa referido processo, os serviços descritos são

serviços com devida singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços jurídicos da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira alta especialização, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de advocacia.

Assim sendo, a atividade profissional dos advogados é singular em razão de sua notória especialidade intelectual, especificidades técnicas e estreita relação de confiança entre o causídico e seu cliente. Portanto, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço jurídico que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos ao Município, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

Na ocasião é impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório.

Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

## II. SERVIÇOS PROPOSTOS

Propõe-se a prestação de **serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria jurídica** à consulente especificamente, os serviços incluem o seguinte:

- ✓ Assessoramento em todos os aspectos administrativos e jurídicos, auxiliando no correto desenvolvimento das atribuições da Secretaria de Educação, em obediência a legislação vigente;
- ✓ Elaboração de pareceres escritos e/ou atendimento de consultas verbais, quanto aspectos legais referentes às



- minutas de projeto de leis, decretos, resoluções, contratos, editais e outros instrumentos que se fizerem necessárias;
- ✓ Orientação e atuação junto à Comissão Permanente de Licitação e suas atividades afins, tais como elaboração de editais e pareceres jurídicos quanto à conformidade dos processos licitatórios e realização dos certames;
  - ✓ Ajuizamento e atuação de toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial de interesse da Secretaria Municipal de Garrafão do Norte/PA, defendendo-a nas contrárias;
  - ✓ Acompanhamento, atendimento de diligências, elaboração de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas, de qualquer esfera, no interesse da Secretaria de Educação do município de Garrafão do Norte/PA.

### III. METODOLOGIA

Os serviços descritos serão conduzidos sob a coordenação do advogado **Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho**. Ademais, a equipe jurídica é comprometida com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas de qualidade serão empreendidas ações pedagógicas, com realização de palestra, estudos, audiências e reuniões a serem realizadas sempre que demandado, por profissional vinculado à contratada para prestação de serviços no local, para emissão de pareceres, orientação e capacitação de pessoal, dentre outros, voltados sempre para o cumprimento de normas jurídicas da educação pública.

### IV. PROPOSTA FINANCEIRA

Para os serviços acima descritos, a contraprestação proposta é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais**.

Já estão inclusas no valor sugerido todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias.

## V. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, a critério da administração, podendo ser aditado no limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## VI. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO


Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual.

## VII. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de apresentação.

Belém-PA, 02 de janeiro de 2025.

  
**GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,**  
CNPJ nº 33.788.758/0001-95

GUSTAVO CORDOVAL  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:33788758000195

Assinado de forma digital por GUSTAVO  
CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:33788758000195  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.005.20320



Belém-PA, 02 de janeiro de 2025.

À  
Secretaria Municipal de Administração de Garrafão do Norte/PA.

Em continuidade ao diálogo mantido anteriormente, encaminhamos em anexo uma proposta de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.**

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:33788758000195  
Assinado de forma digital por GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:33788758000195  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20320  
**GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ nº 33.788.758/0001-95

---

---

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA  
JURÍDICA ESPECIALIZADA**

Consulente: **Secretaria Municipal de Administração de Garrafão do Norte/PA**

End.: Rua Luiz Eduardo Magalhães Barata, nº - Pedrinhas - CEP: 68.665-000.

Fone: (91) 3434-4254

E-mail: sec\_administracao@garrafaodonorte.pa.gov.br

---

**I. INFORMAÇÕES GERAIS**

Preliminarmente, cabe ressaltar que a necessidade de contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviço do referido objeto, cuja motivação do presente ato administrativo se relaciona a necessidade de contratação de advogado com expertise em temas relacionados ao Direito Público Municipal, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais com conhecimento na área Pública, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas da Contratante, que tramitem em tribunais de primeira e segunda instância, em todas as esferas judiciais.

No presente caso a Secretaria Municipal de Administração de Garrafão do Norte/PA julga que não há como aferir/comparar por meio de regular processo licitatório trabalhos de natureza intelectual, como é o caso dos serviços jurídicos, ou seja, do trabalho do advogado, uma vez que se trata de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, de onde resulta forte a inviabilidade de competição, a que se refere o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

No mesmo sentido, revela-se que o atual corpo de servidores efetivos, comissionados e temporários existentes na Prefeitura, carece de estrutura e habilidade técnica capazes de prestar um serviço com o qual é oferecido pela empresa **GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, o que justifica a sua necessidade de contratação.

Além disso, conforme se observa referido processo, os serviços descritos são serviços com devida singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços

jurídicos da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira alta especialização, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de advocacia.

Assim sendo, a atividade profissional dos advogados é singular em razão de sua notória especialidade intelectual, especificidades técnicas e estreita relação de confiança entre o causídico e seu cliente. Portanto, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço jurídico que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos ao município, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

Na ocasião é impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório.

Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

## II. SERVIÇOS PROPOSTOS

Propõe-se a prestação de **serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria jurídica** à consulente especificamente, os serviços incluem o seguinte:

- ✓ Assessoramento em todos os aspectos administrativos e jurídicos, auxiliando no correto desenvolvimento das atribuições da Secretaria de Administração, em obediência a legislação vigente;
- ✓ Elaboração de pareceres escritos e/ou atendimento de consultas verbais, quanto aspectos legais referentes às minutas de projeto de leis, decretos, resoluções, contratos, editais e outros instrumentos que se fizerem necessárias;



- ✓ Orientação e atuação junto à Comissão Permanente de Licitação e suas atividades afins, tais como elaboração de editais e pareceres jurídicos quanto à conformidade dos processos licitatórios e realização dos certames;
- ✓ Ajuizamento e atuação de toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Garrafão do Norte/PA, defendendo-a nas contrárias;
- ✓ Acompanhamento, atendimento de diligências, elaboração de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas, de qualquer esfera, no interesse da Secretaria de Administração do município de Garrafão do Norte/PA.

### III. METODOLOGIA

Os serviços descritos serão conduzidos sob a coordenação do advogado **Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho**. Ademais, a equipe jurídica é comprometida com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas de qualidade serão empreendidas ações pedagógicas, com realização de palestra, estudos, audiências e reuniões a serem realizadas sempre que demandado, por profissional vinculado à contratada para prestação de serviços no local, para emissão de pareceres, orientação e capacitação de pessoal, dentre outros, voltados sempre para o cumprimento de normas jurídicas da educação pública.

### IV. PROPOSTA FINANCEIRA

Para os serviços acima descritos, a contraprestação proposta é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais**.

Já estão inclusas no valor sugerido todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias.



## V. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, a critério da administração, podendo ser aditado no limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## VI. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual.

## VII. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de apresentação.

Belém-PA, 02 de janeiro de 2025.

GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACI:33788758000195

Assinado de forma digital por GUSTAVO CORDOVAL  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI:33788758000195  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20320

**GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 33.788.758/0001-95



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

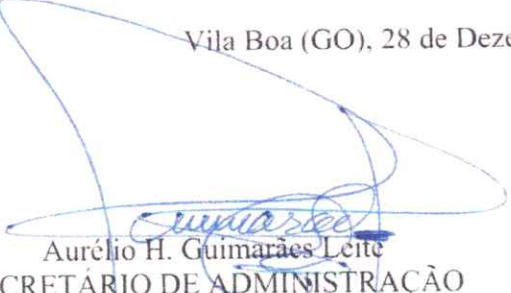
A Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO **ATESTA** para os fins legais que o Advogado **Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 848.861.102-15 e registrado nos quadros da OAB-PA, sob o nº de inscrição 22.643, prestou satisfatoriamente ao Município de Vila Boa/GO, serviços jurídicos referentes aos seguintes objetos:

- Serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito Público Municipalista, especialmente em Direito Constitucional e Administrativo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Administração e Finanças.

**Obs.** Os serviços em regra, consistiram na análise, acompanhamento, elaboração de pareceres e prática de atos de expediente de ordem jurídica em todos os Processos Administrativos de natureza Licitatória e de Contratação do Município de Vila Boa/GO.

O respectivo objeto foi executado pelo Advogado, na qualidade de responsável técnico no Contrato Administrativo nº 055/2019, pelo período de **01 de Novembro de 2019 a 31 de Agosto de 2020**, e Contrato Administrativo nº 045/2020, pelo período de **05 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020** perfazendo um total de **10 (dez) meses**, tendo prestado os serviços de maneira satisfatória, sem que se tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que desabone técnica ou comercialmente a sua conduta.

Vila Boa (GO), 28 de Dezembro de 2020.

  
Aurélio H. Guimarães Leite  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Aurélio H. Guimarães Leite  
Secretário de Administração  
Decreto: 413/2019



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu **ATESTA** para os fins legais que o escritório **GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.788.758/0001-95, com sede na Av. Eng. Fernando Guilhon, nº 3110, Cremação, CEP 66063-560, Belém PA, prestou satisfatoriamente ao Município de Igarapé-Açu, serviços jurídicos referentes ao seguinte objeto:

- Serviços técnicos especializados de **consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da secretaria de finanças do município de Igarapé -Açu/PA.**

**Obs.** Os serviços em regra, consistiram na análise, acompanhamento, elaboração de pareceres e prática de atos de expediente de ordem jurídica em todos os Processos Administrativos de natureza Licitatória e de Contratação do Município de Igarapé-Açu.

O respectivo objeto foi executado pela empresa prestadora de serviço, por meio do Contrato Administrativo de nº 165/2020, tendo prestado os serviços de maneira satisfatória, sem que se tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que desabone técnica ou comercialmente a sua conduta.

Igarapé-Açu (PA), 29 de Dezembro de 2020.

NORMANDO  
MENEZES DE  
SOUZA:5854040727  
2

Assinado de forma digital  
por NORMANDO MENEZES  
DE SOUZA:5854040727  
Dados: 2020.12.29 08:52:35  
-03'00'

**NORMANDO MENEZES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



## CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo Nº 411385/119/2024

Contribuinte: GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA  
CPF/CNPJ: 33.788.758/0001-95  
Inscrição Mobiliária: 323238-1  
Endereço: AV SENADOR LEMOS , 443 EDIF VILLAGE  
EXECUTIVE SALA 20

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

**Constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN). Conforme disposto nos arts. 205 e 206, do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.**

Certidão emitida às **09:34** horas, do dia **26/12/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **90 (noventa) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:  
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANÁLISE DOS DEBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NAO EM DIVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCICIO FISCAL CORRENTE.



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
Palacete Benedito Cardoso de Athayde  
CNPJ/MF 04.873.600/0001-15.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa **ATESTA** para os fins legais que o Escritório GUSTAVO CORDOVAI SOCHEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.788.758/0001-95, com sede na Av. Eng. Fernando Guilhon, nº 3110, Cremação, CEP 66063-560, Belém PA, prestou satisfatoriamente ao Município de Augusto Corrêa, serviços jurídicos referentes aos seguintes objetos:

- Serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito Público Municipalista, especialmente em Direito Constitucional e Administrativo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Administração e Finanças.

**Obs.** Os serviços em regra, consistiram na análise, acompanhamento, elaboração de pareceres e prática de atos de expediente de ordem jurídica em todos os Processos Administrativos de natureza Licitatória e de Contratação do Município de Augusto Corrêa.

O respectivo objeto foi executado pela empresa prestadora de serviço, por meio do Contrato Administrativo de nº 20200118 pelo período de **01 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2020** perfazendo um total de **11 (onze) meses**, tendo prestado os serviços de maneira satisfatória, sem que se tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que desabone técnica ou comercialmente a sua conduta.

Augusto Corrêa (PA), 31 de Dezembro de 2020.

  
**IRAILDO FARIAS BARRETO**  
Prefeito Municipal de Augusto Corrêa

Praça São Miguel, nº 60, bairro São Miguel, CEP 68.610-000, Augusto Corrêa, Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ Nº 30.522.696/0001-78

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins e a quem interessar possa, que o escritório de advocacia **GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.788.758/0001-95, com sede na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, nº 3110, Bairro Cremação, Belém/Pará, neste ato representada por **Gustavo de Cassio Cordoval Carvalho**, portador da RG nº 4591627-SSP-PA e CPF nº 84886110218, celebrou com o **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** situada à Rodovia Translago, PA 257 - km 01, s/nº Bairro Nova Jerusalém - CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.522.696/0001-78, o Contrato Administrativo nº 20210649, tendo por objeto a "serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de direito público municipalista, especialmente em direito constitucional e administrativo Contratação de empresa Jurídica de Advocacia - Serviços Técnicos Especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de direito público Municipalista, especialmente em Direito Constitucional e Administrativo, visando o estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais, as quais estejam tramitando no 2º Grau de Jurisdição ou sejam de competência originária dos Tribunais de Justiça ou Federais, bem como as Cortes Superiores; Ações estratégicas no Tribunal de Justiça do Pará e nas Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará (tais como ações de recuperação de crédito municipal, ações para o desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras); Regularização Fiscal - Defesa na PGFN/RFB; Regularização Urbana Municipal - REURB; Atuação no 2º instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal na Capital da República; Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e no Tribunal de Contas da União - TCU, e perante demais órgãos de controle externo; Atuação especializada perante o Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, Ministério Público Federal - MPF, Ministério Público do Trabalho - MPT e demais órgãos de fiscalização sediados na capital do Estado do Pará", vinculado ao Processo Administrativo nº 000106001/2021, do mesmo modo, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00010601, bem como, ao Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela Contratada, consubstanciados pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Os trabalhos foram realizados conforme o disposto no Contrato, dentro dos padrões de qualidade, prazos contratados e especificações exigidas, tendo o **GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, demonstrado idoneidade técnica e





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ Nº 30.522.696/0001-78

administrativa na execução dos serviços atestados, nada havendo que desabone sua conduta até o presente momento.

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, permanecendo vigente até os dias atuais.

**Data de assinatura:** 8 de junho de 2021.

**Valor mensal do Contrato:** R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

JURUTI/PA, 24 de julho de 2023.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias  
Secretário Municipal de Administração

**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRATIVO  
CONTRATANTE

# CERTIFICADO

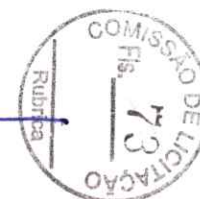


*Certificamos que GUSTAVO DE CASSIO CORDOVA CARVALHO participou do evento CURSO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - REPRISE, realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldir Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 31/10/2022 a 30/11/2022, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 12 horas.*

Belém, 30 de Novembro de 2022

Conselheiro Antônio José Costa de Freitas Guimarães  
Vice-Presidente do TCM/PA  
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldir Rocha

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz  
Presidente do TCM-PA



# CERTIFICADO



## *Conteúdo Programático:*

INTRODUÇÃO. NOVO REGIME LICITATÓRIO. APLICAÇÃO TEMPORAL. TRANSIÇÃO.

REGULAMENTAÇÃO. PNCP. DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE.

DEVER DE LICITAR. EXCEÇÕES AO DEVER DE LICITAR.

PLANEJAMENTO E FASE PREPARATÓRIA. ETP. TR. PESQUISA DE PREÇOS.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXCLUSIVIDADE. SETOR ARTÍSTICO.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO.

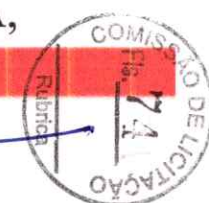
CREDENCIAMENTO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRINCIPAIS HIPÓTESES. AFERIÇÃO DE LIMITES. PARCELAMENTO. FRACIONAMENTO.

ATUALIZAÇÃO. EMERGÊNCIA. LICITAÇÃO DESERTA. LICITAÇÃO

FRACASSADA. CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE INTEGRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE LICITANTES NA ORDEM DE

CLASSIFICAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA,





# CERTIFICADO

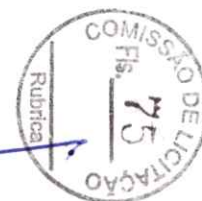


*Certificamos que GUSTAVO DE CASSIO CORDOVA CARVALHO participou do evento CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA - REPRISE, realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 31/10/2022 a 30/11/2022, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 12 horas.*

Belém, 30 de Novembro de 2022

Conselheiro Antônio José Costa de Freitas Guimarães  
Vice-Presidente do TCM/PA  
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz  
Presidente do TCM-PA



# CERTIFICADO



## *Conteúdo Programático:*

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES.

ETAPAS DO PLANEJAMENTO.

AGENTES ENVOLVIDOS.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ; PCA E O SISTEMA PGC.

ASPECTOS NORMATIVOS E PRÁTICOS DA ELABORAÇÃO DO PCA.

RITOS DA FASE DE PLANEJAMENTO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. MODALIDADES DE LICITAÇÃO.

MODOS DE DISPUTA ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

SISTEMA - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ETP DIGITAL DO GOVERNO

FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS.

PROCEDIMENTO.

SOBREPREÇO E SUPERFATURAMENTO; DIVISÃO DO OBJETO.

FRACIONAMENTO E PARCELAMENTO DE DESPESAS.

TERMO DE REFERÊNCIA.

ELABORAÇÃO.







**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 04.876.397/0001-30, com sede na rua São Benedito, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.300-000, Gurupá/Pa, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS LEGAIS**, que o escritório de advocacia **GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 33.788.758/0001-95, estabelecida na Av Engenheiro Fernando Guilhon, nº 3110, Bairro do Cremação, Belém Pará, CEP: 66.063-560 representada por **Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho**, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 22.643, portador do CPF: 848.861.102-15 e RG 4591627 PC/PA prestou serviços compatíveis com o contratado.

Registramos que a empresa prestou serviços de consultoria advocatícia junto às unidades administrativas do município de Gurupá, de acordo com processo administrativo, compreendendo:

- *Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por secretarias e servidores da Prefeitura Municipal;*
- *Elaboração de pareceres técnicos em projetos de lei;*
- *Pareceres em processo de licitação inicial e final, atos normativos solicitados pelo prefeito municipal;*
- *Suporte jurídico para o funcionamento dos atos administrativos da prefeitura municipal;*
- *Elaboração de codificações, estatutos e outros projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;*
- *Encaminhamento na capital do estado ou a partir desta, de ações judiciais e defesas em processos em que a contratante seja parte nas justiças estadual, do trabalho e federal, bem como em contenciosos judiciais nos tribunais de contas da união, do estado e dos municípios, estes do estado do Pará e órgãos das administrações públicas federal e estadual.*
- *Regularização Fiscal – Defesa na PGFN/RFB;*
- *Regularização Urbana Municipal – REURB;*
- *Atuação em ações judiciais estratégicas, 2º grau e instâncias extraordinárias dos tribunais do país no interesse do município*
- *Orientação e acompanhamento de processo administrativo disciplinar - PAD, defesa do patrimônio público, assessoramento e consultoria na relação Executivo/Legislativo, pareceres e orientações, praticando todos os atos jurídicos que se fizerem necessários para a defesa dos interesses das Secretarias Municipais e atendendo os interesses do Município de Gurupá-PA.*

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.





**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

**CONTRATO Nº 040101/2022**

**ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº040101/2022**

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, permanecendo vigente até os dias atuais.

**Data de assinatura:** 4 de janeiro de 2022.

**Valor mensal do Contrato:** R\$ R\$ 45.609,60 (Quarenta e Cinco mil, Seiscentos e Nove Reais e Sessenta Centavos).

Gurupá/PA, 03 de agosto de 2023.

JORGE LUIS DE ALMEIDA  
GOMES:15323943220

Assinado de forma digital por  
JORGE LUIS DE ALMEIDA  
GOMES:15323943220  
Dados: 2023.08.03 14:25:47 -03'00'

---

**JORGE LUIS DE ALMEIDA GOMES**  
**Procurador Geral do município de Gurupá/PA**



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Palacete Benedito Cardoso de Athayde



## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA


A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, CNPJ: 04.873.600/0001-15, representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças Sra. **Isis Hannah Oliveira da Silva**, atesta para os devidos fins os serviços executados de assessoria e consultoria jurídica do advogado Sr. **GUSTAVO DE CÁSSIO CORDOVAL CARVALHO**, CPF 843.861.102-15, com inscrição profissional na OAB/PA 22.643, em especial na área de Licitações e Convênios, o profissional citado é associado ao escritório de advocacia CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, o mesmo prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo, nenhum registro que o desabone.

Relação dos serviços prestados ou bem contratado:

Contratação de serviços de advocacia consistente em Direito Administrativo especializado em licitações, contratos e convênios, direitos consultivo e tributário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de Augusto Corrêa/Pa, conforme contrato nº 20190215.

Augusto Corrêa, 23 de julho de 2019.

Atenciosamente,

  
Isis Hannah Oliveira da Silva  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Decreto 070/2018



CONSECUÇÃO DE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE. **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir da assinatura do presente instrumento. **CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL** O capital social, inteiramente subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 mil quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente do país e distribuído ao sócio. **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. **Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. **Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade. **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO** A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. **Parágrafo Único** - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim. **CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados. **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **Parágrafo Único** - *A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.* **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de





Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. Belém-PA, 25 de Setembro de 2018 aa) Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho OAB/PA 22.643 CPF: 848.861.102-15

**Testemunhas:** Nome: GEIZIANE DA SILVA FURTADO Identidade: 6181601 SSP/PA CPF: 005.154.372-98; Nome: RANOLFO BARROSO TADAIESKY Identidade: 7446-D CREA CPF: 136.340.112-20." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 22/10/2018 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01323/2018 no Livro nº 24, fls. 184-185, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 24 de janeiro de 2019.

  
**CRISTINA LOURENÇO**  
Vice Presidente da OAB- PA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 33.788.758/0001-95  
Certidão n°: 82778539/2024  
Expedição: 29/11/2024, às 13:01:21  
Validade: 28/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.788.758/0001-95, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.788.758/0001-95</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/10/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>AV SENADOR LEMOS</b>	NÚMERO <b>443</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF VILLAGE EXECUTIVE SALA 203</b>
CEP <b>66.050-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>UMARIZAL</b>	MUNICÍPIO <b>BELEM</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GUSCORDOVAL85@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(91) 8277-1459</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2024** às **12:53:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Certificado



A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

*Gustavo de Cassio Cordoval Carvalho*

pela participação no **Curso in Company "DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021"**, realizado de 25 a 27 de outubro de 2022, em Belém/PA.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

*Anadriça Vicente de Almeida*  
Anadriça Vicente de Almeida  
Vice-Presidente Executiva



## DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021

40 temas aplicados sobre planejamento, condução e julgamento da licitação, contratação direta e execução dos contratos

25 A 27 DE OUTUBRO DE 2022 × BELÉM/PA



### DIAS 25 E 26 DE OUTUBRO

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

#### DESAFIOS PRÁTICOS DA APLICAÇÃO DA NOVA LEI; AGENTES RESPONSÁVEIS; ETAPAS, DECISÕES E DOCUMENTOS DO PLANEJAMENTO

- 1) Orientações para a escolha do regime da Lei nº 8.666/1993 X Lei nº 14.133/2021 para que o período de convivência seja muito bem aproveitado
- 2) A entrada em operação do PNPJ e a manutenção das dívidas e dificuldades, especialmente para órgãos e entidades "não Sig" – Orientação recente do TCU
- 3) As várias regulamentações previstas na nova Lei e os impactos práticos – Recepção de regulamentos vigentes, o que pode ser disciplinado em edital e os temas com eficácia limitada
- 4) Agentes responsáveis: agente de contratação, pregoeiro, comissão e banca julgadoras, equipe de apoio, setor requisitante, assessorias jurídica e fiscal, gestor e autoridade – Competências
- 5) Requisitos para a nomeação I
- 6) Responsabilidade dos agentes por ações e omissões, erro grosseiro e orientações atuais do Judiciário e do TCU
- 7) Etapas do planejamento e os documentos que precisam ser formalizados
- 8) Plano Anual de Contratações – O que é, qual importância e os pontos mais importantes do Decreto nº 10.947/2022
- 9) Prioridade para a centralização e a padronização das contratações – Plano Anual de Contratações e PNPJ como instrumentos facilitadores – Pontos mais relevantes da Portaria Seges/ME nº 938/2022

- 10) Estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR) e análise dos riscos (mapa e matriz de riscos e cláusula contratual definidora dos riscos) – Conteúdo, importância e inter-relação fundamental entre eles

- 11) Pesquisa de preços e os procedimentos da IN nº 65/2021
- 12) Preço estimado como limite máximo – Disciplina da nova Lei
- 13) Bens de qualidade comum e de luxo – Tratativa do Decreto nº 10.818/2021 e os desafios aplicados
- 14) Definição do encargo e garantia de qualidade
- 15) Reunião ou parcelamento do objeto e as ponderações relacionadas com responsabilidade e qualidade técnica
- 16) Condições de participação e os documentos de habilitação – Diretrizes do que pode/não pode ser exigido nas contratações de compras e serviços

#### DESAFIOS PRÁTICOS DA ESCOLHA DA MODALIDADE, DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DOS MODOS DE DISPUTA; FLUXO DO PROCEDIMENTO E SANEAMENTO DE VÍCIOS NO JULGAMENTO

- 17) Adoção e recepção do Decreto nº 10.024/2019 – Realização de preço com base na nova Lei de Licitações
- 18) Modalidades de licitação para compras e serviços (pregão e concorrência) – Cabimento e boas práticas
- 19) Critérios de julgamento para compras e serviços (menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço) e modos de disputa (aberto, fechado ou combinado) – Cabimento e boas práticas
- 20) Fluxo do procedimento do art. 17 e a similaridade entre preço e concorrência – Passo a passo do procedimento

- 21) Orçamento sigiloso e o momento de sua divulgação – Impactos na negociação

- 22) Falha ou falta dos documentos de habilitação – Limites para as correções e o Acórdão nº 1.211/2021

- 23) Falhas na proposta comercial e na planilha de custos – Limites para as correções e as orientações do TCU

#### DESAFIOS PRÁTICOS DA INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 24) Especificidades do planejamento nas dispensas de licitação: elaboração do ETP, TR e gestão de riscos
- 25) Cautelas na pesquisa de preços para a instrução de dispensa de licitação
- 26) Dispensa pelo valor – É possível realizar dispensa com base no regime antigo e no novo em um mesmo exercício?
- 27) Dispensa pelo valor e fracionamento indevido – "Parcelas de uma mesma obra, serviços e compras", "mesma natureza" e "mesmo local" – O que deve ser somado e o que pode ser dividido – Orientações do TCU
- 28) Dispensa pelo valor para a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo fornecimento de peças – Novidades da lei e as cautelas em sua adoção
- 29) Dispensa de licitação na forma eletrônica – Quando é obrigatória e quando é facultativa – Procedimento e a IN Seges/ME nº 67/2021
- 30) Licitação deserta ou fracassada e dispensa de licitação – Novidades previstas na nova Lei
- 31) Boas práticas e passo a passo para a instrução segura das dispensas pelo valor, por emergência, deserta e fracassada

### DIA 27 DE OUTUBRO

MANUELA MARTINS DE MELLO

#### DESAFIOS PRÁTICOS DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 32) Formalização por instrumento de contrato e os casos em que é possível adotar o instrumento substitutivo
- 33) Atribuições dos fiscais (técnico e administrativo), do gestor e da autoridade
- 34) Duração dos contratos de compras e serviços e a prorrogação dos prazos
- 35) Cuidados para estabelecer o prazo inicial
- 36) Alterações qualitativas e quantitativas – Limites e a manutenção do problema – O que é valor inicial atualizado do contrato nas compras e nos serviços?
- 37) Aplicação dos percentuais de 25% e 50% para acréscimos – Base de cálculo – O que é "valor inicial atualizado do contrato" em compras e serviços? – A tratativa da nova Lei
- 38) Revisão, reajuste e repactuação – Distinção, cabimento, periodicidade
- 39) Adição de reajuste por índice e repactuação em um mesmo contrato – Possibilidade? – Omissão da nova Lei e as ponderações de ordem prática
- 40) Preclusão do direito à revisão, ao reajuste e à repactuação – Disciplina da Lei e as dificuldades práticas de interpretação
- 41) Sanções administrativas – Penalidades na nova Lei, cabimento e principais novidades



Carga Horária

24 horas

Frequência

100%

Palestrantes

Manuela Martins de Mello  
Ricardo Alexandre Sampaio





# CERTIFICADO

A Informações expressas de Licitações Ltda., confere o presente certificado à

***Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho***

por sua participação no “Curso Completo da Nova Lei de Licitações, com Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Analista de Licitações pela nova lei 14.133/21”, ministrado pelo Professor Dr. Felipe Boselli, na cidade de Florianópolis - SC, nos dias 06, 07 e 8 de março de 2024, com carga horária de 24 horas.

Florianópolis, 08 de março de 2024

**Juan Tiago Albarelos**  
Sócio Proprietário

**Dr. Felipe Boselli**  
Professor/Consultor  
OAB/SC 29.308



# CERTIFICADO



*Certificamos que GUSTAVO DE CASSIO CORDOVA CARVALHO participou do evento CURSO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS., realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 31/05/2021 a 16/06/2021, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 24 horas.*

Belém, 16 de Junho de 2021

Conselheiro Antônio José Costa de Freitas Guimarães  
Vice-Presidente do TCM/PA  
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz  
Presidente do TCM-PA





# CERTIFICADO



## *Conteúdo Programático:*

1. PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO
  - I PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
  - II PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
  - III O TERMO DE REFERÊNCIA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO (06H/A)
  - A. CONCURSO;
  - B. LEILÃO;
  - C. PREGÃO E CONCORRÊNCIA;
  - D. DIÁLOGO COMPETITIVO.
3. CONTRATAÇÃO DIRETA (04H/A)
  - I NOÇÕES GERAIS SOBRE LICITAÇÕES.
  - II INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
  - III PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSA.
  - IV INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.
4. GESTÃO DE CONTRATOS - O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (04 H/A)
- 5 ASPECTOS GERAIS DA LEI, AGENTES E CAPACITAÇÃO (02H/A)





CERTIDÃO Nº 0141/2019 - S.I

Prot. nº 95982018-0

Eu, **CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO**,  
Vice Presidente da **ORDEM DOS**  
**ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO**  
**PARÁ**, nos termos da Lei.

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advocacia denominada "**GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" de nº 01323/2018 nos seguintes termos: "**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 22.643 e no CPF sob o nº 848.861.102-15, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, nº 3110, Bairro Cremação, cidade de Belém, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL** A Sociedade utilizará a razão social "**GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", com Nome Fantasia de **GUSTAVO CORDOVAL - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**. **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE** A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, em Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, nº 3110, Bairro Cremação, cidade Belém, Estado do Pará. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa. **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO** A SOCIEDADE TERÁ POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E DEMAIS ATIVIDADES JURÍDICAS CONCERNENTES ÀS ÁREAS JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, SENDO VEDADA A

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 33.788.758/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 12:57:56 do dia 29/11/2024

**Válida até:** 28/05/2025

**Número da Certidão:** 702024082115688-8

**Código de Controle de Autenticidade:** 04F74E10.F8EFFF8E.09EE813D.C1B61F55

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 33.788.758/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:58:16 do dia 24/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2025.

Código de controle da certidão: **1C9A.6343.0DDD.C37B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/02/2022 | Edição: 40 | Seção: 3 | Página: 357

Órgão: Prefeituras/Estado do Pará/Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré



## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 03012022-01.ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-008.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Vigia De Nazare, CNPJ:05.351.606/0001-95.CONTRATADA: **Gustavo Cordoval Sociedade Individual De Advocacia** LTDA.CNPJ: 33.788.758/0001-95.OBJETO: Contratação de Empresa de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos Destinados a atender a Prefeitura Municipal de Vigia De Nazaré/PA,VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2022

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-008

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25, Inciso II C/C art.13 inciso III da Lei 8.666\93 e alterações posteriores, de acordo com o relatório da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a Contratação de Empresa de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos administrativos destinados a atender a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA, firmada em favor da empresa **Gustavo Cordoval Sociedade Individual de Advocacia LTDA**, CNPJ: 33.788.758/0001-95 Data de Assinatura 03/01/2022.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie 1º Termo aditivo da inexigibilidade nº6/2021-0001-PMVG que objetiva a prorrogação de prazo. Primeiro termo aditivo de contrato nº130121-02 SEMED. Inexigibilidade nº6/2021-001-PMVN objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços Técnicos Especializados em Consultoria Contábil na Área de gestão pública, com ênfase em orientação em orientação técnica especializada na arrecadação da receita e realização da despesa, na elaboração dos instrumento de planejamento, na escrituração de fatos contábeis, na elaboração dos instrumentos de planejamento da administração pública-PPA-REVISÃO, LDO E LOA, Balanço Geral, no preenchimento e elaboração dos relatórios da lei de responsabilidade fiscal, no preenchimento e acompanhamento de sistema federais: SINCOFI, SIOPS, SIOPE, SIGPC, DCTF e outro da Prefeitura e Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social de Vigia de Nazaré -PA Contratado: JL ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI CNPJ: 35.632.426/0001-42 vigência de 12 meses fund. Legal 57, Inciso II da Lei 8.666/93 Vigência 01/01/2022 a 31/12/2022- Ass:28/12/ 2021 -

Espécie 1º Termo aditivo da Dispensa de licitação nº7/2021-015-SEMED que objetiva a prorrogação de prazo. Primeiro termo aditivo de contrato nº210526-02. Dispensa de Licitação nº7/2021-015-SEMED objeto: Locação de imóvel urbano localizado na cidade de Belém na Pass. Gama Malcher nº18, altos Bairro Souza, Belém-Pa, com fins institucionais para o funcionamento da casa dos estudantes do município de Vigia de Nazaré Contratado: MACILEUDE DOS SANTOS MEIRELES CPF:393.146.342-72 vigência de 12 meses fund. Legal 57, Inciso II da Lei 8.666/93 Vigência 01/01/2022 á 31/12/2022- Ass:28/12/2021

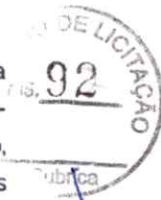
Espécie 1º Termo aditivo da Dispensa de licitação nº7/2021-023-SEMED que objetiva a prorrogação de prazo. Primeiro termo aditivo de contrato nº210526-03. Dispensa de Licitação nº7/2021-023-SEMED objeto: Locação de imóvel Rural localizada na Rod.via PA 140, KM 43, Sitio Sonho de Natal, zona Rural do município de Vigia /PA, com fins Institucionais para o funcionamento da garagem dos veículos da Secretaria Municipal de Educação Contratado: SIMONE VILHENA PALHETA CPF:467.979.982-04 vigência de 10 meses fund. Legal 57, Inciso II da Lei 8.666/93 Vigência 01/01/2022 á 31/10/2022- Ass: 28/12/2021



Espécie 1º Termo aditivo da Dispensa de licitação nº7/2021-021-SEMED que objetiva a prorrogação de prazo. Primeiro termo aditivo de contrato nº210526-04. Dispensa de Licitação nº7/2021-023-SEMED objeto: Locação de imóvel Urbano localizado na Av. Barão de Guajará, nº264, Bairro: Centro, Vigia-Pa, com fins institucionais para funcionamento da casa dos projeto de atendimentos aos alunos especiais do município de Vigia-PA Contratado: FRANCISCO AIRTON RIBEIRO DE SOUSA CPF: 208.979.013.04 vigência de 10 meses fund. Legal 57, Inciso II da Lei 8.666/93 Vigência 01/01/2022 à 31/12/2022- Ass:28/12/2021

ESPÉCIE: Extrato PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 001/2021. CONVENENTE: FUNDO MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ- CNPJ nº29.517.467/0001-95. Convenente: CONGREGAÇÃO DO PRECIPSISSIMO SANGUE, - CNPJ Nº04.825.543/0002-80. Objeto: Cessão de vagas e o espaço da Escola Educandário Nossa Senhora das Neves "O presente Termo Aditivo tem pôr fim a prorrogação da vigência do CONVÊNIO Nº 001/2021. Vigência: 01/01/2022 a 01/06/2022. Data de Assinatura: 29/06/2021-

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.







# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2022 | Edição: 85 | Seção: 3 | Página: 316

Órgão: Prefeituras/Estado do Pará/Prefeitura Municipal de Oriximiná

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2022-PMO

Origem: INEXIGIBILIDADE Nº INEX-007-PMO/22. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. CONTRATO Nº 094/2022-PMO. Empresa Contratada: **GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, no valor de R\$ R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Objeto Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Oriximiná. Vigência: 02/05/2022 à 02/05/2023. Data da assinatura: 02/05/2022.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

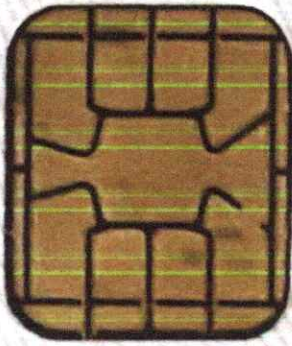
TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12617055

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Gustavo de Siqueira Gondal Canalle*



OBSERVAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 91  
Rubrica



# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
GUSTAVO DE CASSIO CORDOVAL CARVALHO

FILIAÇÃO  
MIGUEL CARVALHO  
ZIRNOLIA DE NAZARE CORDOVAL CARVALHO

NATURALIDADE  
BELÉM-PA

RG  
4591627-PC/PA

DATA DE NASCIMENTO  
03/06/1985

CPF  
848.861.102-15

VIA EXPEDIDO EM  
02 15/04/2022

*Eduardo Imbiriba de Castro*

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO  
PRESIDENTE



INSCRIÇÃO  
22643



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.788.758/0001-95

**Razão Social:** GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Endereço:** AV ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON 3110 / CREMACAO / BELEM / PA / 66063-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/12/2024 a 08/01/2025

**Certificação Número:** 2024121003385428369693

Informação obtida em 10/12/2024 10:52:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023-CMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contrato nº 003/2023-CMA. Inexigibilidade de licitação.

Contratante: Câmara Municipal de Ananindeua, CNPJ nº 00.423.755/0001-07.

Contratada: GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 33.788.758/0001-95.

Objeto: Assessoria e consultoria jurídica.

Fundamento legal: Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 0112200112001 – Apoio às ações administrativas. Elemento de Despesa: 3390350000 – Serviços de consultoria Sub-elemento: 3390350201 – Consultoria e assessoria jurídica – PJ Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Valor Global: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Data: 04/01/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
RUI BEGOT DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contrato nº 005/2023. Inexigibilidade de licitação.

Contratante: Câmara Municipal de Ananindeua, CNPJ nº 00.423.755/0001-07.

Contratada: MOURA E FIGUEIREDO CONTABILIDADE EIRELI, 37.054.613/0001-11.

Objeto: Serviço de auditoria financeira, contábil e patrimonial.

Fundamento Legal: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0112200162374 – Apoio as ações administrativas. NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. SUB-ELEMENTO: 3390390500 – Serviços técnicos profissionais. FONTE 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Valor Global: R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Data: 30/01/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
RUI BEGOT DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contrato nº 006/2023. Inexigibilidade de licitação.

Contratante: Câmara Municipal de Ananindeua, CNPJ nº 00.423.755/0001-07.

Contratada: MOURA E FIGUEIREDO CONTABILIDADE EIRELI, 37.054.613/0001-11.

Objeto: Serviço de assessoria contábil.

Fundamento Legal: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0103100162396 – Atuação da CMA. NATUREZA DA DESPESA: 339035 – Serviços de Consultoria. SUB-ELEMENTO: 3390350100 – Consultoria e Assessoria Contábil. FONTE 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Data: 30/01/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
RUI BEGOT DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INTERESSADO: CMA  
PESSOA JURIDICA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO  
OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE CONTÁBIL

Fica inexigível a licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é contratação de pessoa física para LOCAÇÃO DE SOFTWARE CONTÁBIL mediante de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO  
CNPJ: 00.165.960/0001-01  
ENDEREÇO: RUA JOAO PESSOA 1183 – BAIRRO VELHA BLUMENAU /SC  
VALOR: R\$ 39.859,20 (TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

RUI BEGOT DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CMA  
BIÊNIO 2023-2024

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. artigo 25, inc. II, §1º, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação a favor da pessoa jurídica:

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO, inscrito sob o CNPJ: 00.165.960/0001-01, com escritório sito a RUA JOAO PESSOA 1183 – BAIRRO VELHA BLUMENAU /SC, perfazendo-se o valor total de R\$ 39.859,20 (TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) objetivando LOCAÇÃO DE SOFTWARE CONTÁBIL.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

RUI BEGOT DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CMA  
BIÊNIO 2023-2024

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INTERESSADO: CMA  
PESSOA JURIDICA: GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
OBJETO: ASSESSORIA JURIDICA



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/07/2021 | Edição: 123 | Seção: 3 | Página: 216

Órgão: Prefeituras/Estado do Pará/Prefeitura Municipal de Juruti

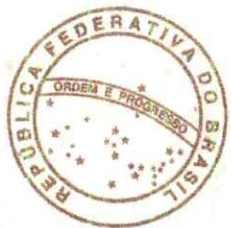


## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210649. Origem: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-00010601. Contratante: Secretaria Municipal de Administração de Juruti/PA. Contratada (O): **Gustavo Cordoval Sociedade Individual De Advocacia**, CNPJ Nº 33.788.758/0001-95. Valor: R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais). Vigência: Até 31/12/2021. Objeto: Contratação de empresa jurídica de Advocacia - Serviços Técnicos Especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de direito público Municipalista, especialmente em Direito Constitucional e Administrativo. Data da Assinatura: 08/06/2021.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**FIBRA**  
FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZÔNIA



O Diretor Geral da Faculdade Integrada Brasil Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **Curso de Direito**, em 26 de dezembro de 2013, confere o título de **Bacharel em Direito** a

**Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho**

nascido em 03/06/1985, no Estado do Pará-Brasil, portador da carteira de identidade nº 4591627 PC/PA, outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.



5ª TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM-PA

Kenia Martins Santos - Tabelião

AUTENTICAÇÃO Nº 026831

Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do documento original apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Belém/PA, 18 de dezembro de 2019.

Em Test. da verdade.

LUIS FREILAM TEIXEIRA DOS SANTOS - Escrevente Autorizado

— Válido(a) somente com o selo de autenticidade —

Emolumentos: R\$ 5,30 + selo: R\$ 0,85 -- Total: R\$6,15. Selo(s): 016468825.

Belém, 10 de setembro de 2015.

*Irene Noronha Seabra*

Irene Noronha Seabra  
Secretária Acadêmica

*Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho*  
Diplomado

*Vicente de Paulo Tavares Noronha*

Vicente de Paulo Tavares Noronha  
Diretor Geral







# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2020 | Edição: 121 | Seção: 3 | Página: 195

Órgão: Prefeituras/Estado do Pará/Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato n° 165/2020. INEXIGIBILIDADE N° 014/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu. - CNPJ: 05.149.117/0001-55 e a Empresa **Gustavo Cordoval Sociedade Individual de Advocacia** - CNPJ: 33.788.758/0001-95. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitação e contratos administrativos, para atender as necessidades da secretaria de finanças do município de Igarapé-Açu/PA. Valor Global: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Vigência: 13/05/2020 extinguido-se em 31/12/2020. Assinatura: 13/05/2020.

Espécie: Contrato n° 164/2020. INEXIGIBILIDADE N° 012/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu. - CNPJ: 05.149.117/0001-55 e a Empresa Brasil de Castro Sociedade de Advogados S/S. - CNPJ: 13.293.197/0001-46. Objeto: Contratação de Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, Legislativa e Administrativa, a elaboração e análise de projeto de leis, pareceres jurídicos e defesa dos interesses do Município de Igarapé-Açu. Valor Global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Vigência: 13/05/2020 extinguido-se em 31/12/2020. Data de Assinatura: 13/05/2020.

Espécie: Contrato n° 173/2020. Inexigibilidade N° 013/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu / Secretaria de Administração, CNPJ N° 05.149.117/0001-55 e a Empresa Mavicon Contabilidade Ltda, CNPJ n° 12.709.406/0001-27. Objeto: Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé Açu, Secretarias e Fundos Municipais. Valor Global: R\$ 105.933,33 (cento e cinco mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Vigência: 13/05/2020 até 31/12/2020. Assinatura: 13/05/2020.

Espécie: Contrato n° 174/2020. INEXIGIBILIDADE N° 013/2020. Partes: Secretaria Municipal De Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ sob o n° 15.448.197/0001-01 e a Empresa Mavicon Contabilidade Ltda, CNPJ n° 12.709.406/0001-27. Objeto: Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé Açu, Secretarias e Fundos Municipais. Valor Global: R\$ 30.266,67 (trinta mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Vigência: 13/05/2020 até 31/12/2020. Data de Assinatura: 13/05/2020.

Espécie: Contrato n° 175/2020. Inexigibilidade N° 013/2020. Partes: Secretaria Municipal de Educação/ Fundo Municipal de Educação, CNPJ sob o n° 20.265.587/0001-78 e a Empresa Mavicon Contabilidade Ltda, CNPJ n° 12.709.406/0001-27. Objeto: Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé Açu, Secretarias e Fundos Municipais. Valor Global: R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais). Vigência: 13/05/2020 até 31/12/2020. Data de Assinatura: 13/05/2020.

Espécie: Contrato n° 176/2020. Inexigibilidade N° 013/2020. Partes: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n° 11.718.379/0001-96 e a Empresa Mavicon Contabilidade Ltda, CNPJ n° 12.709.406/0001-27. Objeto: Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé Açu, Secretarias e Fundos Municipais. Valor Global: R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais). Vigência: 13/05/2020 até 31/12/2020. Data de Assinatura: 13/05/2020.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**"GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

**Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 22.643 e no CPF sob o nº 848.861.102-15, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, nº 3110, Bairro Cremação, cidade de Belém, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade utilizará a razão social "**GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", com Nome Fantasia de **GUSTAVO CORDOVAL - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, em Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, nº 3110, Bairro Cremação, cidade Belém, Estado do Pará.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

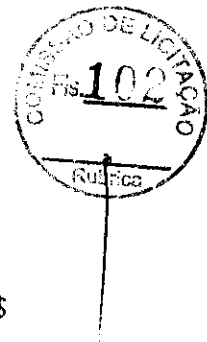
**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

A SOCIEDADE TERÁ POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E DEMAIS ATIVIDADES JURÍDICAS CONCERNENTES ÀS ÁREAS JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, SENDO VEDADA A CONSECUÇÃO DE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir da assinatura do presente instrumento.





#### **CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL**

O capital social, inteiramente subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 mil quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente do país e distribuído ao sócio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

**Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

**Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO**

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

**Parágrafo Único** - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

#### **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - *A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.*



### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

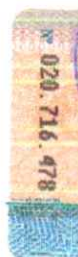
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém-PA, 25 de Setembro de 2018



Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho  
OAB/PA 22.643  
CPF: 848.861.102-15



5º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM/PA  
Kenia Martins Santos - Tabelião

RECONHECIMENTO Nº 006054  
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:  
(1) GUSTAVO DE CÁSSIO CORDOVAL CARVALHO  
Belém/PA, 25 de setembro de 2018. Em test. da verdade.

SANDRO PINHEIRO LOBATO JÚNIOR - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 5,10 + selo: R\$ 0,45 -- Total: R\$5,55 Selo: 020716478

### Testemunhas:

Geiziane da Silva Furtado

Nome: GEIZIANE DA SILVA FURTADO

Identidade: 6181601 SSP/PA

CPF: 005.154.372-98

Ranolfo Barroso Tadaiesky

Nome: RANOLFO BARROSO TADAIESKY

Identidade: 7446-D CREA

CPF: 136.340.112-20

5º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM/PA  
Kenia Martins Santos - Tabelião  
RECONHECIMENTO Nº 006054  
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:  
(1) GUSTAVO DE CÁSSIO CORDOVAL CARVALHO  
Belém/PA, 25 de setembro de 2018. Em test. da verdade.  
SANDRO PINHEIRO LOBATO JÚNIOR - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 5,10 + selo: R\$ 0,45 -- Total: R\$5,55 Selo: 020716478

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**  
**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210182**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 04100001/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210182**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04100001/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA/PA.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, CNPJ (MF) sob o nº 05.171.947/0001-89.

**CONTRATADA:** GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 33.788.758/0001-95.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** EXERCÍCIO 2021

<b>Fonte do Recurso:</b>	10010000
<b>Classificação Institucional:</b>	0310 Secretaria Municipal de Administração
<b>Funcional Programática:</b>	04 122 0032 2.009 Manut.da Secretaria de Administração
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**VALOR GLOBAL:** R\$ 72.000,00(SETENTA E DOIS MIL REAIS)

**VIGÊNCIA:** DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 A 13 DE ABRIL DE 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**ORDENADORA DE DESPESAS:** MARLENE DA SILVA BORGES

**ALDINEIA DE SOUZA E SOUZA**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Leonan Lopes Borges  
**Código Identificador:88C60751**

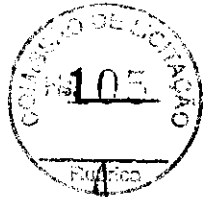
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 01/12/2021. Edição 2877  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>



## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 33.788.758/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 12:57:56 do dia 29/11/2024

**Válida até:** 28/05/2025

**Número da Certidão:** 702024082115687-0

**Código de Controle de Autenticidade:** 2C64E5DB.D4C2A2D5.58EBBDB1.8BAA6F0B

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO